



8.0.2007

Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Vassouras

PROJETO DE LEI N° 525 /2007

Institui a meia- entrada escolar para os Profissionais da Educação, em estabelecimentos que realizem espetáculos musicais , cinematográficos, teatrais, circenses e esportivos, atividades sociais, recreativas, culturais, esportivas e quaisquer outras que proporcionem lazer e entretenimento.

Art.1º - Fica instituída a “meia-entrada” aos profissionais da educação das redes públicas e particulares de ensino, para ingresso em casas de diversões, de espetáculos, praças esportivas e similares, existentes no âmbito do território deste Município.

Parágrafo 1º - A “meia-entrada escolar” corresponderá ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente cobrado pelos ingressos, independentemente das atividades promocionais ou descontos nos valores dos mesmos.

Parágrafo 2º - Para efeito desta Lei, consideram-se como casas de diversões, os estabelecimentos que realizem espetáculos musicais, cinematográficos, teatrais, circenses, atividades sociais, recreativas, culturais, esportivas e quaisquer outras que proporcionem lazer e entretenimento.

Art.2º - A presente Lei não é válida para diversões e espetáculos pornográficos.

Art.3º - Para usufruírem do benefício, os Profissionais da Educação deverão comprovar a condição referida no artigo primeiro, através de documentos que comprove a relação de trabalho.

Art.4º - O Governo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação de deverá no prazo de 15 (quinze) dias da data da publicação da presente Lei , diretamente ou através de convênios com as entidades sindicais envolvidas, iniciar a divulgação e orientação da presente Lei.

Parágrafo Único – As casas de diversões deverão mencionar visivelmente, nos locais de aquisição de ingressos, a presente Lei, na íntegra ou de forma resumida.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.